

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026/021537

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO – FTSP** E **LARS ERICK MAIA LEDERHOS**, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, GESTÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL DE REDES SOCIAIS, ATENDIMENTO E GESTÃO DE DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO DA FUNDAÇÃO THEATRO SÃO PEDRO E DO MULTIPALCO EVA SOPHER.

–SEI Nº 26/1166-9000265-8

Contrato que celebram entre si, a

- **FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO – FTSP**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.810.107/0001-83 e inscrição municipal nº 20133.32-4, com sede na Praça Marechal Deodoro s/nº, Centro Histórico, Porto Alegre|RS, CEP 90.010-300, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUCIANO ALABARSE, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 168.619.650-49, portador do RG nº 3003720129, residente e domiciliado em Porto Alegre|RS, doravante denominada CONTRATANTE; e
- **LARS ERICK MAIA LEDERHOS 85383856072**, brasileiro, empresário individual inscrito no CNPJ sob nº 41.569.941/0001-28, com sede na Rua General Portinho, nº 257, Centro Histórico, Porto Alegre|RS – CEP 90.010-360, fone: (51) 9964-1892, e-mail: larsmaia2@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO;

Para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira – Do Objeto, face as razões que integram o Expediente Administrativo – PROA nº 26/1166-9000265-8, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, gestão estratégica e operacional de redes sociais, atendimento e gestão de demandas de comunicação do Theatro São Pedro e do Multipalco Eva Sopher.

1.2. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste contrato incluem, mas não se limitam, a:

- I. Planejamento estratégico de comunicação e presença digital**
Desenvolvimento e atualização do planejamento de comunicação institucional e digital;
Definição de linhas editoriais, tom de voz e posicionamento institucional;
Elaboração e gestão de calendários editoriais e de comunicação integrados;
- II. Atendimento e gestão de demandas**
Gestão de fluxos de trabalho, prioridades e cronogramas;
Acompanhamento contínuo das entregas e realização de follow-ups.
- III. Gestão e produção de conteúdo**
Criação, redação, adaptação e revisão de conteúdos para canais digitais e institucionais;
Desenvolvimento de posts, carrosséis, vídeos, coberturas, materiais institucionais e conteúdos promocionais;
Garantia de coerência editorial, estética e institucional;
- IV. Gestão de redes sociais e comunidade**
Administração dos canais digitais da Fundação e do Multipalco;
Monitoramento de interações, comentários e mensagens;
Relacionamento com públicos, comunidades e seguidores;
- V. Cobertura e divulgação da programação cultural**
Planejamento e execução da divulgação digital de espetáculos, concertos, exposições, projetos especiais e ações institucionais;
Cobertura em tempo real de eventos e atividades;
Produção e organização de registros digitais.
- VI. Relacionamento e interface com equipes e fornecedores**
Tradução de demandas em briefings claros e acompanhamento das entregas;
Articulação entre comunicação, programação artística, assessoria de imprensa e demais áreas.
- VII. Campanhas e ações de comunicação**
Identificação de oportunidades de visibilidade e fortalecimento institucional.
- VIII. Monitoramento, análise e relatórios**
Acompanhamento de indicadores de alcance, engajamento, crescimento e desempenho dos canais;
Elaboração de relatórios periódicos e recomendações estratégicas;
Organização de históricos, arquivos e documentação das ações realizadas

IX. Inovação e desenvolvimento estratégico

Identificação de tendências e oportunidades de comunicação;

Apoio à tomada de decisão em comunicação e posicionamento institucional.

1.3. O CONTRATADO executará os serviços com autonomia técnica e profissional, sem subordinação hierárquica, observadas as necessidades de alinhamento institucional, reuniões e entregas relacionadas ao objeto contratual.

1.4. Na hipótese de utilização de dependências ou instalações da CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá observar as normas internas aplicáveis e demais orientações institucionais pertinentes. O comparecimento presencial, quando necessário à execução das atividades contratadas, ocorrerá preferencialmente no horário de funcionamento da CONTRATANTE, salvo ajuste diverso entre as partes.

1.5. Eventuais avisos e/ou comunicações necessários em razão deste contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados à pessoa indicada como responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, por e-mail com confirmação de recebimento ou por aplicativo de mensagens instantâneas.

1.6. Na execução dos serviços, o CONTRATADO compromete-se a observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para o desenvolvimento das atividades e entregas relacionadas ao objeto contratual.

1.7. Este contrato vincula-se ao SEI nº 26/1166-9000265-8, já identificado no preâmbulo, e à proposta mais vantajosa selecionada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais), perfazendo o **valor global do contrato em R\$ 74.400,00** (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima **estão inclusas** todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (taxas e/ou impostos), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como despesas administrativas, transporte, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: **66.01** FTSP FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO
Projeto/Atividade: **4444** APOIO ADM – FTSP
Programa: **444401** APOIO ADM E INFRA – FTSP
Natureza da Despesa: **3.3.90.39** OUTROS SERV. DE TERCEIROS
Recurso: **0001** REC TESOIRO–LIVRES
SRO 054168

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 01 (um) ano, contado da Ordem de Início dos Serviços, vedada sua prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser extinto antecipadamente caso cesse a situação que justificou sua contratação, especialmente em razão da implementação da reestruturação organizacional da Fundação, do provimento regular das funções permanentes ou da adoção de solução administrativa definitiva para atendimento da demanda, mediante decisão motivada da CONTRATANTE

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Diário Oficial do Estado (DOE|RS).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Esta cláusula não se aplica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, pelo CONTRATADO, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês de competência.

6.2. O documento fiscal deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

6.3. A apresentação da nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do CONTRATADO, e aceite do Fiscal do Contrato.

6.4. A glosa e/ou retenção do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO:

6.4.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.4.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao Cadastro Informativo – CADIN/RS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.

6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO junto ao CADIN/RS ou ao CFIL/RS, será providenciada a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.7.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.7.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.8. Estando o CONTRATADO dispensado das retenções legais, deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinada pelo representante legal,

além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.9. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Esta cláusula não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações contidas na sua proposta, garantindo a qualidade dos materiais e conteúdos produzidos, sempre observando as diretrizes institucionais, alinhamentos operacionais e demandas relacionadas ao objeto contratual.

8.2.2. Refazer todo e qualquer serviço que não atenda aos parâmetros de qualidade, desempenho e aderência institucional previstos neste contrato.

8.2.3. Comparecer, quando necessário e mediante prévio alinhamento, às reuniões relacionadas ao objeto contratual, para prestar maiores informações sobre o andamento dos trabalhos e para informar-se acerca dos projetos que envolvem a execução dos seus serviços.

8.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, que possam ser atribuídos diretamente a atos e/ou omissões cometidos pelo CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica em relação a seus funcionários e/ou prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

- 8.2.7. Admitir que toda e qualquer fiscalização, verificação ou inspeção dos serviços feita pela CONTRATANTE não o exime das responsabilidades legais oriundas ou decorrentes da natureza da prestação dos serviços.
- 8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade e/ou irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.2.9. Não permitir a utilização de trabalho em condição análoga à escravidão; tampouco de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.10. Eximir-se de oferecer quaisquer garantias, declarações, assumir ou criar quaisquer obrigações ou compromissos em nome da CONTRATANTE, salvo especificação em contrário expressa e formalmente fornecida por esta.
- 8.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como acerca dos materiais, documentos e publicações da CONTRATANTE.
- 8.2.12. Colaborar, quando solicitado, com a transferência organizada das informações, fluxos de trabalho, registros e materiais produzidos durante a execução contratual, visando assegurar a continuidade das atividades institucionais na hipótese de encerramento do contrato.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.3.1. Fornecer as instruções, diretrizes, dados e esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços.
- 8.3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como os profissionais envolvidos na execução contratual, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
- 8.3.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta, bem como das eventuais despesas extraordinárias acordadas e previamente autorizadas;

- 8.3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, quando couber, nos termos da legislação vigente e do item 6.7.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas

- 9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- 9.1.1.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:
 - 9.1.1.1.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - 9.1.1.1.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
 - 9.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.1.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
 - 9.1.1.8. deixar de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
- 9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29/09/2023, (<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247>) as seguintes sanções:

- 9.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 9.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2.2. multa, nas modalidades:
 - 9.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.1 a 9.1.1.8;
 - 9.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.2. a 9.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.5. a 9.1.1.8.

9.3. Da Aplicação das Sanções

- 9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.3.2. A aplicação de sanções não exime o CONTRATADO da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
 - 9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo à CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.
- 9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 9.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337- P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código

Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

- 9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.
- 9.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 9.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. A implementação da solução administrativa definitiva destinada ao suprimento da necessidade que fundamentou a presente contratação emergencial constitui motivo suficiente para a extinção antecipada deste contrato, sem que disso decorra direito à indenização por lucros cessantes ou expectativa de manutenção da avença, assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

10.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do CONTRATADO nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A extinção antecipada, sempre que possível, será precedida de:

- 10.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2 Fica estabelecido que, a qualquer tempo, as partes atuarão com autonomia, inexistindo sociedade, associação ou vínculo empregatício entre si.

11.3 O presente contrato não estabelece qualquer vínculo jurídico ou empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, seus empregados, prestadores de serviço ou consultores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021, e não poderão desnaturar o objeto emergencial da contratação nem resultar em ampliação incompatível com a motivação que fundamentou a dispensa de licitação.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. Para fins de organização interna, segurança das informações, preservação da credibilidade institucional e atendimento à legislação aplicável, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a CONTRATANTE poderá disponibilizar ao CONTRATADO endereço eletrônico institucional, a ser utilizado exclusivamente no âmbito das atividades relacionadas ao presente contrato, vedada sua utilização para fins particulares. Encerrada a relação contratual, o acesso será automaticamente desabilitado.

13.2. Os relatórios, documentos, fluxos, registros, diagnósticos, memorandos, sistematizações e demais materiais produzidos especificamente pelo CONTRATADO no âmbito da execução deste contrato poderão ser livremente utilizados pela CONTRATANTE para fins institucionais relacionados ao objeto contratual, inclusive para preservação da memória institucional, continuidade administrativa e gestão do projeto de restauro.

13.3. A utilização prevista no item anterior não abrange metodologias próprias, modelos genéricos, know-how, ferramentas internas, técnicas de trabalho ou materiais preexistentes do CONTRATADO, os quais permanecem de sua titularidade.

13.4. A CONTRATANTE poderá adaptar, atualizar ou utilizar internamente os materiais produzidos no âmbito deste contrato, desde que preservada sua vinculação às finalidades institucionais relacionadas ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado (DOE|RS).

15.4. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.5. As partes reconhecem que a presente contratação possui natureza excepcional e transitória, estando vinculada aos pressupostos que fundamentaram a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando expectativa de renovação, prorrogação ou continuidade da relação contratual além dos limites legalmente admitidos.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

Porto Alegre|RS, 02 de julho de 2026.

**LUCIANO
ALABARSE:1
6861965049**

Assinado de forma digital
por LUCIANO
ALABARSE:16861965049
Data: 2026.07.03
10:44:53 -03'00'

LUCIANO ALABARSE

Fundação Teatro São Pedro

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **LARS ERICK MAIA LEDERHOS**
Data: 03/07/2026 08:39:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LARS ERICK MAIA LEDERHOS

Lars Erick Maia Lederhos 85383856072

CONTRATADO

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br **FLAVIA LIMA MOREIRA**
Data: 03/07/2026 09:07:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. Nome: _____

CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br **ALICE KUHN DA SILVA**
Data: 03/07/2026 10:57:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. Nome: _____

CPF: _____

Visto Jurídico:

 **ITI** Documento assinado digitalmente
MÁRCIA STURM TRUCULO
Data: 03/07/2026 11:02:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIA STURM TRUCULO

Assessora Jurídica

OAB|RS 53.764